

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 7/79:

Ratifica o Protocolo de Aplicação do Acordo Cultural, assinado entre a República de Cabo Verde e a República do Senegal.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 21/79:

Concede isenção de direitos e demais imposições alfandegárias à Empresa Pública de Abastecimentos — EMPA, para a importação de 10 000 garrafas de ferro vasias, destinadas ao acondicionamento e transporte de gás butano.

Decreto-Lei n.º 22/79:

Dá nova redacção ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 26/76 e revoga o Decreto-Lei n.º 107/77.

Decreto n.º 23/79:

Cria os cursos de equiparação de auxiliares de enfermagem a enfermeiros gerais.

Decreto n.º 24/79:

Introduz alterações nos quadros de pessoal da Secretaria de Estado das Finanças.

Decreto n.º 25/79:

Autoriza o Ministro da Coordenação Económica, a promover a constituição de uma sociedade anónima, de economia mista, cujo objecto social será a indústria de calçado.

Decreto n.º 26/79:

Nomeia o director da ONAVE — Oficinas Navais de Cabo Verde.

Decreto n.º 27/79:

Nomeia os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da «MOAVE, Moagem de Cabo Verde, S.A.R.L.».

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Delegando, no Delegado Regional do Governo a competência para conferir posse a um técnico superior de 1.ª classe, da Secretaria de Estado da Administração Interna Função Pública e Trabalho.

Despacho:

Aceitando o pedido de escusa de um membro do Conselho Deliberativo de S. Vicente.

Despacho:

Nomeando um membro do Conselho Deliberativo de S. Vicente.

Despacho:

Nomeando o 1.º e o 2.º substitutos do Delegado do Governo de S. Vicente.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Polícia de Ordem Pública:

Ministério da Educação e Cultura

Direcção de Educação Física e Desportos.

Ministério da Justiça:

Procuradoria-Geral da República.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA — No dia 31 de Dezembro findo, foi publicado um 4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/78 com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 131/78:

Abre, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 4 418 731\$.

MINISTÉRIOS DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 112/78:

Approva o 1.º orçamento suplementar ao ordinário para 1978, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 113/78:

Autoriza transferência de verbas atribuídas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo orçamento geral vigente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 114/78:

Approva o 1.º orçamento suplementar ao ordinário para 1978, da Junta Autónoma dos Portos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decisão com Força de Lei n.º 7/79

de 7 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei, o seguinte:

Artigo 1.º É ratificado, nos termos do artigo 8.º, n.º 3 da citada Lei, o Protocolo de Aplicação do Acordo Cultural assinado entre a República de Cabo Verde e a República do Senegal cujo texto faz parte integrante da presente Decisão com Força de Lei, a que vem anexo.

Art. 2.º A presente Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor e o mencionado Protocolo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Março de 1979. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PE-REIRA.

Protocolo de aplicação do Acordo Cultural assinado entre a República de Cabo Verde e a República do Senegal

(Anos de 1978-1979 a 1980)

Em aplicação do Acordo Cultural assinado em Dakar a 13 de Junho de 1976 entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República do Senegal, acordou-se no seguinte:

I — No domínio da Cultura:

1. Cada parte se compromete a organizar no território da outra, manifestações culturais destinadas a ilustrar os aspectos salientes da sua cultura, por representação teatral, conferências, concertos de música, projecção de filmes ou diapositivos, exposições de obras de arte, livros, fotografias ou de artesanato. As duas partes estudarão a possibilidade de enviar, a Cabo Verde em 1979, um grupo de Teatro Nacional «Daniel Sorano».

2. As duas partes encorajarão uma colaboração contínua em matéria de teatro, de música, de artes plásticas e decorativas, assim como em matéria de arquitectura.

3. As duas partes facilitarão encontros entre escritores caboverdeanos e escritores senegaleses, assim como intercâmbios entre os homens de cultura e de pesquisa dos dois países.

4. Os escritores caboverdeanos poderão ser editados no Senegal pelas «Nouvelles Editions Africaines» e beneficiar de protecção do Bureau Senegalês dos Direitos do Autor.

5. Cada parte facilitará aos nacionais da outra o acesso às suas instituições de pesquisa.

2. No domínio da Educação:

1. A parte senegalesa concederá três (3) bolsas de estudo ou estágio aos estudantes caboverdeanos que venham prosseguir seus estudos na Universidade de Dakar, no ano universitário de 1978/1979.

2. A parte senegalesa reservará na Universidade de Dakar vinte (20) lugares para estudantes caboverdeanos bolseiros de organismos internacionais,

3. A parte senegalesa concederá a alunos caboverdeanos, para o ano escolar de 1978/1979, cinco bolsas para formação em matéria de secretariado e dez (10) bolsas para formação de técnicos diversos:

4. A parte senegalesa enviará a Cabo Verde uma missão de técnicos do departamento da Educação Nacional para nomeadamente:

conhecer melhor as suas necessidades em matéria escolar;

informar localmente sobre o sistema da educação e sobre os problemas de formação com que se depara o país;

recolher todas as informações necessárias tendo em vista a equivalência dos diplomas ou dos níveis, no que diz respeito à situação dos estudantes caboverdeanos enviados ao Senegal.

III — No domínio da promoção humana:

1. O Senegal enviará a Cabo Verde, a pedido deste último, uma missão composta de técnicos de promoção humana para estudar com os técnicos caboverdeanos a criação e a organização de estruturas relativas à animação e à formação profissional rurais.

2. O Senegal poderá ajudar na criação e no funcionamento em Cabo Verde de um sistema educacional do tipo «Ensino Médio Prático» capaz de travar o êxodo rural.

3. O Senegal poderá ajudar Cabo Verde em matéria de alfabetização.

4. O Senegal poderá receber, em 1979, estagiários cabo-verdeanos no Centro de Educação Polivalente dos Adultos (CEPA).

IV — No domínio da Juventude e Desportos:

1. As duas partes facilitarão a organização de competições desportivas e de encontros entre as equipas e associações dos seus respectivos países.

2. Cada parte facilitará as condições de acesso e da utilização dos seus estagiários, instalações sócio-culturais e desportivas aos nacionais da outra parte.

3. Cada parte estudará a oportunidade de enviar delegações por ocasião das festas consagradas à sua juventude.

4. As duas partes promoverão trocas de documentos e filmes desportivos assim como de revistas de educação física e desportiva.

5. As duas partes facilitarão a organização de estágios de arbitragem e todas as modalidades desportivas.

6. O Senegal enviará a Cabo Verde especialistas para orientar cursos de reciclagem destinados aos professores de educação física e de desportos e aos animadores sócio-educativos.

V — No domínio da Saúde

1. As duas partes estabelecerão, tão cedo quanto possível, comité constituído pelos dois directores de Saúde Pública e pelos seus colaboradores. Uma célula de coordenação velará pela convocação regular deste organismo que se reunirá duas vezes por ano. Este Comité ocupar-se-á de todas as questões médico-sanitárias que interessem aos dois países e actuará de acordo com os princípios e medidas estabelecidas pela Grande Comissão.

2. As duas partes encorajarão visitas periódicas para os técnicos e administradores de Saúde, nos diferentes estabelecimentos (hospitais, serviços) dos dois países.

3. Estudantes de nível secundário e superior poderão ser recebidos, no quadro da formação e reciclagem de pessoal, nos estabelecimentos educativos senegaleses.

4. As duas partes procederão a trocas de informação epidemiológicas periódicas. Elas decidem levar a cabo uma luta conjunta contra as grandes endemias (paludismo, lepra, tuberculose, etc.).

5. Bolsas de estágio poderão ser concedidas para formação de pessoal a pedido, da República de Cabo Verde e de acordo com as possibilidades de acolhimento da República do Senegal.

VI — Disposições gerais

Cada parte informará à outra parte das manifestações científicas, culturais e desportivas que terão lugar no seu país. Para além das visitas e das trocas previstas neste programa, outras visitas e trocas poderão ser desenvolvidas pelas duas partes ou levadas a cabo por instituições e organizações das duas partes reconhecidas pelo Estado.

A parte que envia comunicação, a tempo, à parte que recebe, os nomes e qualidade dos membros da sua delegação. Depois de ter recebido o consentimento da parte que recebe, a parte que envia notificará, pelo menos com duas semanas de antecedência, a data exacta da chegada da sua delegação.

Caso as trocas previstas não sejam realizadas dentro do prazo deste protocolo elas perderão a sua validade e poderão ser retomadas no protocolo seguinte, com o consentimento das partes.

As condições financeiras relacionadas com a execução do presente protocolo são fixadas de seguinte maneira:

A parte que envia encarregar-se-á das despesas de transporte (ida e regresso) da sua delegação;

A parte que recebe encarrega-se-á das despesas de transporte dentro do país, das despesas de alojamento e de alimentação.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, um em língua portuguesa e outro em língua francesa, ambos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde — OSVALDO LOPES DA SILVA, Ministro da Coordenação Económica.

Pelo Governo da República do Senegal — AMADOU LY, Ministro de Função Pública, Trabalho e Emprego.

Decreto-Lei n.º 21/79

de 7 de Abril

Com o fim de dar continuidade à política de estabilização de preços e visando superar as frequentes faltas no fornecimento de gás butano à população, a Empresa Pública de Abastecimento importou 10 000 garrafas de ferro destinadas ao acondicionamento desse combustível doméstico.

Atendendo à sua importância para um elevado número de consumidores;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedida à Empresa Pública de Abastecimento isenção de direitos e de outras imposições, com inclusão da taxa de emolumentos gerais aduaneiros, na importação de 10 000 garrafas de ferro vazias, de origem francesa, destinadas ao acondicionamento e transporte de gás butano.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Silvino Lima — Manuel Faustino.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA,

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 22/79
de 7 de Abril

Considerando que as situações de urgência nas estruturas hospitalares fora das horas normais de serviço implicam a estruturação das equipas de urgência, bem como a remuneração do pessoal que as integra;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 26/76, de 27 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Art. 9.º—1. Pelo serviço de urgência (Banco) e de vela prestado nos Hospitais da Praia e de S. Vicente é fixada ao médico a gratificação diária de 500\$, ao enfermeiro a de 250\$, ao técnico de radiologia a de 150\$, ao técnico de laboratório a de 150\$, ao condutor-auto a de 100\$ e ao ajudante de enfermagem a de 100\$.

2. A cada enfermeiro em serviço no bloco operativo dos Hospitais da Praia e de S. Vicente, para as intervenções de urgência, é fixada a gratificação mensal de 1 000\$.

3. Ao ajudante de enfermagem e ao condutor-auto de serviço nocturno nos Hospitais de Santa Catarina, Fogo e Ribeira Grande, é fixada a gratificação diária de 100\$».

Art. 2.º É revogado o Decreto-Lei n.º 107/77, de 26 de Novembro.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor, com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Silvino Lima — Manuel Faustino.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 23/79
de 7 de Abril

De entre as anomalias existentes no quadro do pessoal de enfermagem, destaca-se o facto de não obstante a sua diferente qualificação profissional os auxiliares de enfermagem e os enfermeiros gerais desempenharem na maior parte dos casos tarefas de responsabilidade idêntica.

Assim, medidas visando por um lado fornecer aos auxiliares de enfermagem formação adequada às suas responsabilidades e a eliminação da diferenciação actualmente existente, tornam-se necessárias enquanto não é possível a reestruturação global da carreira de enfermagem.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º—1. São criados os cursos de equiparação de auxiliares de enfermagem a enfermeiros gerais, os

quais são ministrados nos hospitais centrais da Praia e Mindelo.

2. Os programas e regulamentos dos cursos serão fixados por despacho do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais.

Art. 2.º Só podem ser admitidos aos cursos os candidatos habilitados com o curso de auxiliar de enfermagem.

Art. 3.º Os cursos ora instituídos são equivalentes para todos os efeitos legais ao curso de enfermagem geral.

Art. 4.º Transitarão para lugares de enfermeiros de 2.ª classe todos os candidatos que tenham terminado o curso com aproveitamento.

§ único. A transição far-se-á à medida que forem ocorrendo vagas no quadro de pessoal de enfermagem e de acordo com a classificação final do curso.

Art. 5.º São extintos os cursos de auxiliar de enfermagem.

Art. 6.º As dúvidas que suscitar a execução deste decreto serão esclarecidas por despacho do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais.

Art. 7.º É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Pedro Pires — Manuel Faustino.

Promulgado em 10 de Janeiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 24/79
de 7 de Abril

Tornando-se necessário introduzir alterações no quadro de pessoal da Secretaria de Estado das Finanças;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º—1. Nos quadros de pessoal da Secretaria de Estado das Finanças aprovados pelo Decreto n.º 89/77, de 3 de Setembro, são criados os seguintes lugares:

- | | |
|---|---|
| a) Gabinete do Secretário de Estado: | |
| 1 Rececionista | S |
| 1 Condutor-auto de 1.ª classe | R |
| b) Gabinete de Estudos e Planeamento: | |
| 1 Escriurário-dactilógrafo de 2.ª classe ... | T |
| c) Direcção-Geral de Finanças: | |
| 3 Aspirantes | S |
| d) Direcção-Geral das Alfândegas: | |
| 2 Tesoureiros de 1.ª classe | J |
| 1 Tesoureiros de 2.ª classe | L |
| 1 Primeiro oficial | L |
| 3 Aspirantes | F |
| 11 Escriurários-dactilógrafos de 2.ª classe ... | T |
| 1 Condutor-auto de 3.ª classe | T |
| e) Inspeção-Geral de Finanças: | |
| 1 Técnico superior de 2.ª classe | F |
| 1 Terceiro oficial | C |

2. Na mesma Secretaria de Estado são extintos os seguintes lugares:

a) Gabinete do Secretário de Estado:

1 Aspirante S

b) Direcção-Geral de Finanças:

1 Chefe de departamento H

c) Direcção-Geral das Alfândegas:

1 Tesoureiro de 3.ª classe I

1 Terceiro oficial Q

3 Escriurários T

12 Auxiliares de secretaria Y

Art. 2.º Na Direcção-Geral das Alfândegas, transitam, sem quaisquer formalidades legais, incluindo o visto e a posse, para os lugares de tesoureiros de 1.ª e 2.ª classes, de aspirantes e de escriurários-dactilógrafos de 2.ª classe, os actuais tesoureiros de 2.ª e 3.ª classes, os escriurários e os auxiliares de secretaria, respectivamente.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 25/79

de 7 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro da Coordenação Económica autorizado a promover a constituição de uma sociedade anónima, de economia mista, entre o Estado e pessoas singulares e colectivas nacionais, cujo objecto social será a indústria de calçado e que adoptará a denominação «Sociedade Industrial de Calçado, S.A.R.L.», abreviadamente, SOCAL.

Art. 2.º A sociedade terá a sua sede social na cidade do Mindelo.

Art. 3.º O capital social inicial será de oito milhões de escudos dividido em oito mil acções de valor nominal de mil escudos cada, ficando reservado ao Estado uma participação de, pelo menos, 51% no capital.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 15 de Março de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 26/79

de 7 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/78, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o engenheiro técnico Augusto dos Santos Duarte, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de director da ONAVE — Oficinas Navais de Cabo Verde.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1978.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 15 de Março de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 27/79

de 7 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São nomeados os camaradas Dr. Manuel Jesus do Nascimento Delgado, técnico superior de 1.ª classe da Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais e António Almeida Fortes, chefe de Departamento da Direcção-Geral das Finanças, para exercerem os cargos de presidente do Conselho de Administração e presidente do Conselho Fiscal, respectivamente, na sociedade de economia mista «MOAVE», Moagem de Cabo Verde, S.A.R.L.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 15 de Março de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

— oço —

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, delego no Delegado Regional do Governo, a competência para conferir posse a Maria Conceição de Aparecida Santos Ramos de Pina, no cargo de técnico superior de 1.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

Gabinete do Primeiro, Ministro 29 de Março de 1979. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Despacho

Amílcar Sousa Lima, aceite nos termos da alínea d), do n.º 4, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 Dezembro, o seu pedido de escusa de membro do Conselho Deliberativo de S. Vicente.

Gabinete do Primeiro, Ministro 30 de Março de 1979. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio como membro do Conselho Deliberativo de S. Vicente, em substituição de Amílcar Sousa Lima, o camarada Mário Arselmo Matos, professor do Ciclo Preparatório.

Gabinete do Primeiro Ministro 30 de Março de 1979. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho

Nos termos do número 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/75, de 15 de Novembro, nomeio substitutos do Delegado do Governo de S. Vicente, os seguintes camaradas:

- 1.º substituto — Jorge Brito.
- 2.º substituto — Elísio da Costa Neves.

Gabinete do Primeiro Ministro 30 de Março de 1979. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho****Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho**

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 12 de Março de 1979:

Carmem Santa Rosa Lopes da Silva Monteiro Duarte, 2.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Cooperação — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 1.º oficial, da referida Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 105.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Abril de 1979).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 28 de Fevereiro de 1979:

Ulisses dos Santos Marques, motorista de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerado a seu pedido, das referidas funções com efeitos a partir de 28 de Fevereiro do ano em curso.

De 9 de Março:

Arnaldó Delgado, 3.º secretário da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — colocado por conveniência de serviço na Embaixada de Cabo Verde em Dakar.

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 17 de Dezembro de 1978:

Adolfo de Andrade, agente de 2.ª classe, provisório, n.º 341/740, da Polícia de Ordem Pública — reconduzido por mais 3 anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Adriano Correia Gonçalves, agente de 2.ª classe n.ºs 248/583, da Polícia de Ordem Pública — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10 pu-

blicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Bernardo Augusto Fortes de Oliveira, inspector de Polícia da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — reconduzido por mais 3 anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

João Joaquim Pereira Mendes, agente de 2.ª classe n.ºs 351/750, da Polícia de Ordem Pública — reconduzido por mais 3 anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Barbosa Vicente, subchefe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — reconduzido por mais 3 anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Luís dos Reis Moreira, agente de 2.ª classe n.ºs 321/720, da Polícia de Ordem Pública — reconduzido por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 22:

José António Silva, agente de 2.ª classe n.ºs 345/77, da Polícia de Ordem Pública — reconduzido por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 6.º, artigo 27.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Março de 1979).

De 26 de Março de 1979:

Regina Tavares, servente assalariada do Gabinete do Ministro da Defesa e Segurança Nacional — exonerada a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 2 de Março corrente.

× Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 17 de Agosto de 1978:

Gumercindo Patrício Morais, 3.º oficial, da Direcção-Geral de Marinha — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial da referida Direcção-Geral.

João Jansénio Ramos, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção-Geral de Marinha — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da referida Direcção-Geral.

João Baptista Lopes de Barros, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral de Marinha — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da referida Direcção-Geral.

Lucas Evangelista Monteiro, 1.º oficial da Direcção-Geral de Marinha — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de chefe de departamento da referida Direcção-Geral.

Alfredo do Nascimento Soares, 1.º oficial da Direcção-Geral de Marinha — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de chefe de secção da referida Direcção-Geral.

Carlos Rodrigues Filho, 2.º oficial da Direcção-Geral de Marinha — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 1.º oficial da referida Direcção-Geral.

António Moreno, patrão de embarcações da Direcção-Geral de Marinha — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de técnico de inspecção marítima da referida Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 1 de Janeiro de 1979:

Boaventura José dos Santos, Delegado do Procurador da República, junto do ex-Tribunal Sub-Regional de 1.ª classe de Santa Catarina — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de representante do Ministério Público, junto do Tribunal Regional de 2.ª classe de Santa Catarina.

Augusto Pedro Vieira Mendes Martins, Delegado do Procurador da República, junto do ex-Tribunal Sub-Regional de 1.ª classe do Fogo — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de representante do Ministério Público, junto do Tribunal Regional de 2.ª classe do Fogo.

Manuel Filipe Soares, Delegado do Procurador da República, junto do ex-Tribunal Sub-Regional de 1.ª classe de Ribeira Grande — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de representante do Ministério Público junto do Tribunal Regional de 2.ª classe de Santo Antão.

Por urgente conveniência de serviço, deverão entrar imediatamente em exercício, nos termos do Decreto 24 800/34, aplicável aos Serviços de Justiça pelo Decreto n.º 25 724/35.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 46.º do Orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Março de 1979).

De 23:

Camilo Cabral Carvalho, aspirante, provisório, da Procuradoria-Geral da República — reconduzido, por mais 3 anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 37.º da tabela de despesa do orçamento para 1979. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Março de 1979).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 13 de Dezembro de 1978:

Adriano Andrade Freire, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de delegado do Governo do concelho de Santa Cruz, da referida Direcção-Geral.

Lourenço Rosário Monteiro Lopes, responsável de Administração de Bens, contratado, do Secretariado Administrativo da Praia — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de delegado do Governo do concelho do Sal, da Direcção-Geral da Administração Interna.

Manuel de Natividade Monteiro, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de delegado do Governo do concelho da Brava, da referida Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 9.º, artigo 17.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Março de 1979).

Miguel Henrique Carvalho Silva, 1.º oficial da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo em comissão de serviço o cargo de Secretário Administrativo da

Boa Vista — nomeado para, em comissão de serviço exercer o cargo de Delegado do Governo de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º artigo 76.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Abril de 1979).

De 15 de Janeiro de 1979:

Arrigo Hélder Ferreira Querido, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais do Ministério da Coordenação Económica — transferido, em comissão de serviço, para a Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 53.º da tabela de despesa do orçamento para 1979. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Março de 1979).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça em substituição do Secretário de Estado da Administração Interna Função Pública e Trabalho:

De 22 de Setembro de 1978:

Arnaldo Nascimento Silva, candidato classificado em concurso — *Boletim Oficial* n.º 37/78 — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho ficando a prestar serviço na Delegação de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 86.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Março de 1979).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 15 de Dezembro de 1978:

Maria Margarida Chantre Barreto, licenciada em Finanças — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnica superior de 3.ª classe da Inspeção-Geral de Finanças, ficando destacada no Instituto de Seguros e Previdência Social.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 108.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 26 de Março de 1979).

De 14 de Março de 1979:

António Ludgero Correia, oficial do quadro técnico aduaneiro, exercendo, interinamente, as funções de verificador do mesmo quadro — nomeado definitivamente, no referido cargo de oficial, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Isabel Edith Ramos Lima, 3.º oficial do quadro administrativo das Alfândegas, em serviço na Alfândega do Mindelo — nomeada definitivamente, no referido cargo de 3.º oficial, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Juvência Dias, escriturária do quadro administrativo das Alfândegas, em serviço na Alfândega do Mindelo — reconduzida, por mais 3 anos, no referido cargo

de escriturária, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 12.º, artigo 97.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Março de 1979).

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 23 de Janeiro de 1979:

Abílio Silva Pinto, agente de 1.ª classe, da Polícia Económica Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Janeiro de 1979, que é do seguinte teor:

«Apto a retomar o serviço».

Obs.: Regressado de Portugal onde foi operado no mês de Dezembro/78.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* nº 10/79, de 10 de Março, o despacho do Camarada Primeiro Ministro, de 9 de Janeiro de 1979, nomeando Evaristo Tavares, para exercer o cargo de trabalhador permanente do quadro do tráfego aduaneiro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«...exercer o cargo de servente do quadro do tráfego aduaneiro, com colocação na Alfândega da Praia»;

Deve-se ler:

«...exercer o cargo de trabalhador permanente do quadro do tráfego aduaneiro, com colocação na Alfândega da Praia».

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 6 de Abril de 1979. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança

Polícia de Ordem Pública

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 16 de Fevereiro de 1979:

António Pedro da Graça, agente de 2.ª classe n.ºs 49/629, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

João Varela, agente de 2.ª classe n.ºs 75/338, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 8 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

Lourenço Mendes Sanches, agente de 2.ª classe n.ºs 15/413, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

Carlos Alberto Silva Almeida, agente de 2.ª classe n.ºs 159/408, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

Pedro Pereira, agente de 2.ª classe n.ºs 229/572, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

Manuel Andrade Inglês da Silva, agente de 2.ª classe n.ºs 244/639, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

Aútilio Lopes Cabral, agente de 2.ª classe n.ºs 265/601, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

Alirio Cardoso, agente de 2.ª classe n.ºs 277/642, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

José António Zeferino Soares, agente de 2.ª classe n.ºs 287/650, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

Carlos Alberto Pereira Gonçalves, agente de 2.ª classe n.ºs 294/657, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

Abel Gonçalves, agente de 2.ª classe n.ºs 293/656, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

Eduardo Lima Rocha, agente de 2.ª classe n.ºs 339/738, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

José Rodrigues de Pina, agente de 2.ª classe n.ºs 364/763, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

De 26 de Março:

Bossuet da Rosa, agente de 2.ª classe n.ºs 230/612, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

Simão Monteiro Afonso, agente de 2.ª classe n.ºs 286/649, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

Manuel Sezinando da Luz, agente de 2.ª classe n.ºs 349/748, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

Aníbal João Monteiro, agente de 2.ª classe n.ºs 135/632, da Polícia de Ordem Pública — aplicado a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente.

António Varela Júnior, agente de 2.ª classe n.ºs 359/758, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 29 de Março de 1979. — O Comandante-Geral, Nelson A. Ferreira Santos.

—oSo—

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direcção de Educação Física e Desportos

Devidamente homologada por despacho de 29 de Março último, do Camarada Ministro da Educação e Cultura, se publica a lista dos novos Corpos Gerentes do Clube de Golfe e Ténis da Praia, para o ano de 1979.

Assembleia Geral:

Presidente — Alcides Lopes de Barros;
Vice-Presidente — João de Deus Maximiano;
Secretário — Irineu Gomes.

Direcção:

Presidente — João Pereira Silva;
Vice-Presidente — Celestino Almeida;
Secretário — Manuel Caetano;
Tesoureiro — Pedro Nascimento Gomes;
Vogais efectivos — Nelson Santos e Simplicio Fonseca;
Vogais suplentes — João Quirino Spencer e Joaquim Soares.

Conselho Fiscal

Presidente — Humbertó Bettencourt;
Secretário — Vicente Andrade;
Relator — Agostinho Sança.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 2 de Abril de 1979. — O Director, João Burgo Correia Tavares.

—oSo—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Procuradoria-Geral da República

Despacho do Camarada Procurador-Geral da República, no uso da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 19.º da Organização Judiciária:

De 27 de Março de 1979:

É designado substituto do Procurador da República na Região do Fogo o camarada João Agnelo Teixeira, oficial estagiário, interino, do quadro técnico-aduaneiro.

Procurador-Geral da República, na Praia, 27 de Março de 1979 — O Procurador-Geral, Carlos Veiga.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Exterior e do Contrôlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios

N.º 11/79

De 26-3-79

Notas:	Compra	Venda
África do Sul Rand	33\$95	38\$07
Alemanha... .. Marco	19\$04	20\$68
América 1 e 2... .. Dólares	35\$00	38\$05
América 5 a 1000 ... Dólares	35\$51	38\$56
Argentina Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria Xelim	2\$59	2\$82
Bélgica Franco	1\$20	1\$31
Brasil Cruzeiro Novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 Dólares	29\$81	32\$41
Canadá N. Grandes. Dólares	30\$32	32\$92
Dinamarca... .. Coroa	6\$84	7\$43
Espanha Peseta	\$514	\$559
Finlândia Markka	8\$92	9\$70
França Franco	8\$27	8\$98
Holanda Florim	17\$64	19\$16
Inglaterra... .. Libra	72\$23	78\$42
Itália Lira	\$0381	\$0414
Japão Iéne	\$155	\$170
Marrocos Dirham	—\$—	—\$—
Noruega Coroa	6\$95	7\$55
Senegal C. F. A.	\$165	\$180
Suécia... .. Coroa	8\$12	8\$82
Suíça Franco	21\$03	22\$84
Venezuela... .. Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal Escudo	\$737	\$801

Cotações de câmbios

N.º 18/79

De 26-3-79

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	74\$83	76\$09
New York... ..	1 Dólar	36\$791	37\$383
Amesterdão	100 Florins	1 827\$67	1 866\$66
Bruxelas	100 Francos	124\$84	127\$52
Copenhague	100 Coroas	708\$74	723\$82
Estocolmo	100 Coroas	841\$51	859\$51
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$141	17\$463
Frankfort R.F.A.	100 Deut Mark	1 972\$70	2 014\$01
Helsínquia... ..	100 Markkas	924\$86	951\$57
Oslo	100 Coroas	720\$40	735\$79
Otava... ..	1 Dólar	31\$41	31\$96
Paris	100 Francos	857\$09	873\$17
Pretória	1 Rand	—\$—	—\$— ^{a)}
Roma	100 Liras	4\$378	4\$471
Tóquio	100 Iéne	17\$864	18\$254
Viena	100 Xelins	268\$94	274\$70
Zurique	100 Francos	2 179\$56	2 226\$16
Madrid	100 Pesetas	53\$32	54\$45
Lisboa	100 Escudos	76\$40	77\$89
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) sem cotação

Direcção das Relações com o Exterior e do Controle de Câmbios, na Praia, 26 de Março de 1979. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo
e Artesanato

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que foram fixados os seguintes preços de venda da «banha de porco», para vigorar na Praia:

Cartão c/4 latas de 10 quilos — grossista ...	1 449\$00
1 lata c/10 quilos — grossista	362\$30
1 quilo avulso — retalhista	40\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 4 de Março de 1979. — O Director-Geral, *Georgina de Mello*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Francisco Soares da Rosa Gonçalves, casado, de 48 anos de idade, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Arsénio Gonçalves e de Maria Soares Rosa, correm éditos de 30 dias contados da segunda e última publicação deste anúncio convidando os interessados a deduzir oposição que tiverem do pedido que o requerente fez nos respectivos autos que consiste em:

Francisco Soares da Rosa Gonçalves, rectificar o nome para Francisco da Silva Gonçalves, nome porque é conhecido desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 19 de Janeiro de 1979. — O director-geral, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*.

(46)

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Maria Freire, solteira, de 51 anos de idade, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda da ilha do Fogo, filha de Ana Maria Freire, correm éditos de 30 dias contados da 2.ª e última publicação deste anúncio, convidando os interessados a deduzir oposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos respectivos autos que consiste em:

Maria Freire, rectificar o nome para Maria da Conceição Freitas, nome porque é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 22 de Janeiro de 1979. — O director-geral, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*.

(47)

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Daniel Soares da Rosa Gonçalves, casado, de 41 anos de idade, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Arsénio Gonçalves e de Maria Soares Rosa, correm éditos de 30 dias contados de 2.ª e última publicação deste anúncio, convidando os interessados a deduzir oposição que tiverem a respeito do pedido que o requerente fez nos respectivos autos que consiste em:

Daniel Soares da Rosa Gonçalves, rectificar o nome para Daniel da Silva Gonçalves, nome porque é conhecido desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 22 de Janeiro de 1979. — O director-geral, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*.

(48)

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Vitalina Rodrigues, solteira, maior, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho do Fogo, filha de Maria Rodrigues, correm éditos de 30 dias contados de 2.ª e última publicação deste anúncio, convidando os interessados a deduzir oposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos autos que consiste em:

Vitalina Rodrigues, rectificar o nome para Marcelina Rodrigues Pereira, nome porque é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 9 de Janeiro de 1979. — O director-geral, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*.

(49)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Juízo de Direito da Região de Barlavento

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pelo Cartório do Juízo de Direito desta Região de Barlavento, na acção com processo ordinário movida pelo autor João Guilherme Lopes, casado, operário, natural da ilha de Santo Antão e com residência em Fajã de Domingas Benta da Ribeira da Torre, contra a ré Rosa Maria Silva, doméstica, natural da referida ilha de Santo Antão e que teve a sua última residência conhecida no dito sítio de Fajã de Domingas Benta, actualmente ausente em parte incerta da República Popular de Angola, é esta ré citada para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de vinte dias, que começa a correr depois de finda a dilação de trinta dias, contada da segunda e última publicação deste anúncio, consistindo o pedido deduzido naquela acção em ser decretado o divórcio entre o autor e a ré com o fundamento desta ter violado os deveres conjugais, consignados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/76.

Mindelo, 11 de Outubro de 1978. — O Juiz de Direito, *Belmiro Monteiro Gil*.

O Ajudante de Escrivão, *Félix do Nascimento Silva*.

(50)